

RESOLUÇÃO CA N.º 020/2020

Regulamenta a concessão de bolsa destinada a estudantes atuantes como educadores no Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.134/2001 alterada pela Lei Estadual n. 14995/2006 que assegura seis vagas anuais em todos os processos seletivos para o ingresso como estudantes nas Universidades Públicas Estaduais de Ensino Superior, do Estado do Paraná, disputadas, exclusivamente, entre os indígenas integrantes das Sociedades Indígenas Paranaenses;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SETI/UEL,/UEM/UEPG/UNIOESTE/UNICENTRO/UNESPAR/UENP/UFPR n. 006/2007, que institui, em caráter permanente e interinstitucional, a Comissão Universidade para os Índios – CUIA, com a finalidade de viabilizar aos membros das comunidades indígenas, o acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação nas Universidades Públicas, sediadas no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA 133/2013 de criação do Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica que recebe estudantes provenientes do Vestibular do Povos Indígenas para um período de inserção e acompanhamento educacional;

CONSIDERANDO o compromisso da Universidade Estadual de Londrina com a política de inclusão social e educacional para os Povos Indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de um atendimento específico para os estudantes indígenas participantes do Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 2903/2020;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art 1º Regulamenta, na Universidade Estadual de Londrina (UEL), as bolsas para estudantes atuantes como educadores no Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica.

§ 1º A modalidade de bolsa que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ser concedida a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

- § 2º Os bolsistas deverão dedicar-se 20 (vinte) horas semanais às atividades do Ciclo Intercultural de Iniciação Acadêmica, devidamente supervisionados pela CUIA/UEL.
- Art 2º Serão concedidas 03 (três) cotas de bolsas para esta modalidade, uma para a área de Ciências, uma para a área de Língua Portuguesa e uma para a área de Matemática no valor de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) a serem pagos mensalmente para cada bolsista.
- Parágrafo único. A duração das bolsas será de até 12 (doze) meses, podendo ser estendidas ou renovadas até a reestruturação do Ciclo.
- Art 3º A partir do ano letivo de 2021, o Acompanhamento Acadêmico do Ciclo Intercultural será realizado por um docente, com carga horária alocada para estas e outras atribuições.
- § 1º Somente até o final do ano letivo de 2020, será concedida 01 (uma) bolsa para o Acompanhamento Acadêmico do Ciclo Intercultural, no valor de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) a ser paga mensalmente a um bolsista.
- Art 4º A implementação, duração e o pagamento das bolsas previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução estão condicionados à suficiência de recursos orçamentários e/ou financeiros por parte da Universidade Estadual de Londrina, órgão concedente da bolsa, podendo esta, quando constatada a insuficiência de recursos orçamentários e/ou financeiros, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender o(s) pagamento(s), sem que daí resulte qualquer direito a reclamação ou indenização da parte do(a) bolsista ou do(a) orientador(a)
- Art. 5º Toda a divulgação de abertura de vagas, seleção e indicação dos estudantes ficará sob responsabilidade da CUIA, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) somente os registros necessários visando a liberação dos pagamentos.
- Art 6º Os estudantes indicados para esta modalidade de bolsa ficam impedidos de, durante o período que estiverem vinculados à mesma, ser bolsista de qualquer outro programa remunerado, possuir qualquer vínculo de estágio remunerado, bem como possuir qualquer vínculo empregatício.
- Art 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 09 de junho de 2020.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor